

situado na Estrada do Matadouro, naquele Município, destinado ao funcionamento de um Posto de Profilaxia da Lepra, a saber:

Um terreno de forma irregular, medindo 62,00 m. (sessenta e dois metros) de frente para a estrada de rodagem do Matadouro; 40,50 m. (quarenta metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito onde confronta com propriedade do doador; 37,40 m. (trinta e sete metros e quarenta centímetros) pelo lado esquerdo confrontando neste com propriedade de Dochino Carmelli e pelos fundos onde mede 42,00 m. (quarenta e dois metros), com a Rua 7 de Maio, perfazendo a área total de 1.781,72 m2. (um mil setecentos e oitenta e um metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951. Carlos Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.332, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre denominação do Colégio Estadual de Batatais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Silvio de Almeida" o Colégio Estadual de Batatais.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951. Carlos Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.333, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir da Sociedade Civil "Ginásio de Espírito Santo do Pinhal", os imóveis onde funciona o Colégio Estadual e Escola Normal "Cardenal Leme" em Pinhal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Sociedade Civil "Ginásio de Espírito Santo do Pinhal", pelo valor da avaliação, na importância de Cr\$ 617.950,00 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), os imóveis em seguida caracterizados, onde funciona o Colégio Estadual e Escola Normal "Cardenal Leme", a saber: "2 (dois) edifícios situados em Pinhal, um à Rua Bernardino de Campos n. 36 e outro à Rua Dr. Canto Sobrinho n. 1 e respectivos terrenos, com a área aproximada de 15.300 m2. (quinze mil e trezentos metros quadrados), localizados às Ruas Prudente de Moraes, Bernardino de Campos e Dr. Canto Sobrinho".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 149 — 8.04.2 — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.334, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Bernardo Fonseca, imóvel situado na fazenda "Mombuca", município de Pirangi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Bernardo Fonseca, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Mombuca", município de Pirangi, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber: "Um terreno com a área de 10.000 m2. (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente em cada face, confrontando pela frente com a estrada de rodagem Pirangi-Catanduva, pelos lados e fundos com o doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.335, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Governo do Estado a erigir, no recinto da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, uma herma em homenagem ao seu ex-diretor Professor Geraldo Horácio de Paula Souza.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a erigir, no recinto da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, uma herma em homenagem ao seu ex-diretor Professor Geraldo Horácio de Paula Souza.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.336, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o comissionamento de professores primários e funcionários públicos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Governo do Estado porá à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, anualmente, até 10 (dez) diplomados nos cursos de aperfeiçoamento e de administradores escolares do antigo Instituto de Educação, para frequentarem o Curso de Pedagogia.

Parágrafo único — Nos anos em que o número de candidatos for superior ao fixado neste artigo, além do concurso de habilitação à Faculdade, serão eles submetidos a provas de seleção determinadas pelo respectivo Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 2.º — O Gov. n. do Estado porá, anualmente, à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, para frequentarem seus cursos pelo respectivo prazo de duração, até 35 (trinta e cinco) professores primários ou diretores de grupo escolar e 30 (trinta) funcionários públicos efetivos dos quadros das Secretarias de Estado que perceberem vencimentos não superiores a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e que forem aprovados em concurso de habilitação.

§ 1.º — Em caso de aumento de remuneração, seja por elevação de vencimentos ou em virtude de promoção, os funcionários comissionados, a que se referir este artigo, continuarão seus cursos.

§ 2.º — Fica fixado em 20 (vinte) o número de professores primários ou diretores de grupo escolar destinados ao Curso de Pedagogia e em 15 (quinze) para os demais cursos, de livre escolha.

§ 3.º — Os funcionários públicos efetivos concorrerão a qualquer dos cursos, observada, porém, a indicação do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade, na fixação das vagas para comissionados, terá em vista as necessidades de pesquisas e de professores para o magistério oficial de grau médio.

§ 4.º — O comissionamento de professores primários ou diretores de grupo escolar para o Curso de Pedagogia obedecerá à ordem de classificação no respectivo concurso.

§ 5.º — O comissionamento dos 15 (quinze) professores primários ou diretores de grupo escolar nos demais cursos obedecerá à ordem geral de classificação, segundo as médias obtidas nos concursos de habilitação.

§ 6.º — Idêntica norma será aplicada para o comissionamento dos 30 (trinta) funcionários públicos efetivos.

Artigo 3.º — Os professores primários, os diretores de grupo escolar e os funcionários dos quadros das Secretarias de Estado serão postos à disposição da Faculdade, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, inclusive da gratificação de magistério para os primeiros, e da de direção para os segundos, e contarão o tempo de comissionamento para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — Perderão o comissionamento: a) os membros do magistério, referidos no artigo 1.º que, ao final do primeiro semestre e após o julgamento dos exames parciais, não tenham obtido média mínima 6 (seis); b) os professores, os diretores de grupo escolar e os funcionários dos quadros das Secretarias de Estado que, ao final de cada ano letivo, não tenham obtido média mínima 6 (seis).

§ 1.º — Cessarão também os efeitos do comissionamento para os alunos reprovados ou que, sem causa justa, a juízo da direção da Faculdade, perderem o ano por faltas.

§ 2.º — Nos casos deste artigo a direção da Faculdade comunicará o fato às Secretarias a que pertencem os comissionados, para os devidos fins.

Artigo 5.º — Durante o recesso escolar, mas sem prejuízo do período de férias concedido ao funcionalismo público em geral, os professores primários, os diretores de grupo escolar e os funcionários dos quadros das Secretarias de Estado continuarão à disposição da Faculdade, para a realização de pesquisas sob a orientação de professores desta.

Artigo 6.º — Os funcionários públicos efetivos dos quadros das Secretarias de Estado, postos à disposição da Faculdade, nos termos desta lei, não terão substitutos nos seus cargos enquanto durar o comissionamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n. 504, de 10 de novembro de 1949.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.337, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a criação de um Posto de Saúde de no subdistrito de Casa Verde, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no subdistrito de Casa Verde, nesta Capital, um Posto de Saúde.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto de Saúde referido no artigo 1.º, consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.984-A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre relocação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Diretoria Geral do Departamento de Educação cinco (5) cargos de Técnico de Educação, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro do Ensino, atualmente vagos, e lotados no Colégio Estadual e Escola Normal "Fernando Costa" de Presidente Prudente; no Colégio Estadual e Escola Normal de Bragança Paulista; no Colégio Estadual e Escola Normal de Bebedouro; na Escola Normal e Ginásio Estadual de Presidente Wenceslau; e no Ginásio Estadual de Cafelândia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 3 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 20.984-B, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre lotação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Colégio Estadual de Osasco criado como Ginásio, pela Lei n. 607 de 2 de janeiro de 1950, do Departamento de Educação, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e autorizo a funcionar como Colégio pela Lei n. 968, de 29 de janeiro de 1951 os seguintes cargos:

um (1) — de Diretor — QE-PP-1 — Padrão "K", criado pelo Decreto-lei n. 15.236, de 28-11-1945;

treze (13) — de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "H", criados pela letra "d", item II, do artigo 1.º, da Lei n. 1.302, de 21, publicado a 22 de novembro de 1951, destinados às seguintes disciplinas e práticas educacionais:

um (1) — à de Português;

um (1) — à de Francês;

um (1) — à de Inglês;

um (1) — à de Matemática;

um (1) — à de Ciências Naturais;

um (1) — à de História Geral e do Brasil;

um (1) — à de Geografia Geral e do Brasil;

um (1) — à de Desenho;

um (1) — à de Canto Orfeônico;

um (1) — à de Trabalhos Manuais — seção masculina;

um (1) — à de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica;

um (1) — à de Educação Física — seção masculina;

um (1) — à de Educação Física — seção feminina;

um (1) — de Secretário — QE-PP-I — Padrão "H", criado pela letra "b", item I, do artigo 1.º, da Lei n. 1.302, de 21, publicado a 22-11-1951.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 3 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 20.984-C, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre lotação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Ginásio Estadual de Caraguatuba, criado pela Lei n. 607, de 2 de janeiro de 1950, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos:

um (1) — de Diretor — QE-PP-I — Padrão "K" criado pela Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950;

doze (12) — de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "H", criados pela letra "d", item II, do artigo 1.º, da Lei n. 1.302, de 21, publicado a 22 de novembro de 1951, destinados às seguintes disciplinas e práticas educacionais:

um (1) — à de Português;

um (1) — à de Francês;

um (1) — à de Inglês;

um (1) — à de Matemática;

um (1) — à de História Geral e do Brasil;

um (1) — à de Geografia Geral e do Brasil;

um (1) — à de Desenho;